ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 35, de 15 de Dezembro de 1948.

Autoriza a Prefeitura Municipal a emitir apólices ao portador na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00).

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir apólices ao portador, na importância de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00), destinando-se o produto da emissão ao financiamento do calçamento da Avenida Rio Branco, nesta cidade, e das ruas 13 de Maio e São Lourenço, no trecho compreendido entre a avenida mencionada e a estrada estadual.

Art. 2º - As apólices serão ao portador, tipo 87, com valor de mil cruzeiros (Cr$ 1.000,00) e vencerão os juros anuais de oito e meio por cento (8,5%), pagáveis à vista do respetivo coupon, por semestre vencido, a contar de 1º de Julho de 1949.

Art. 3º - O resgate destas apólices será efetuado dentro do prazo de três anos, mediante sorteio anual, correspondente à terça parte do total das apólices emitidas, deixando as mesmas de vencer juros a partir da data em que forem sorteadas.

Art. 4º - O resgate de que trata o artigo anterior poderá efetuar-se antes do prazo de três anos, se assim convier ao Município, a juízo do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Tanto os juros como as importâncias dos resgates não retirados, ficarão depositados à disposição dos portadores das apólices, e reverterão à Municipalidade depois de decorrida a prescrição quinquenal estabelecida no Código Civil.

Art. 6º - As apólices desta emissão levarão as assinaturas do Prefeito e do Tesoureiro Municipal.

Art. 7º - As importâncias correspondentes à contribuição de calçamento devida pelos proprietários cujos terrenos fazem frente para as ruas mencionadas no art. 1º, deverão ser aplicadas integralmente na amortização deste empréstimo.

Art. 8º - Correrão por conta da Prefeitura todas as despesas que porventura se tornarem necessárias para o resgate judicial das apólices, como sejam custas, emolumentos e honorários de advogado .

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 15 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal